



Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Considerando que grande número de ônibus estacionam na Rua José Ramos de Oliveira, antiga Rua 3, no Conjunto Residencial Humaitá;

Considerando que esse fato tem causado enormes transtornos àquela comunidade, pois o trânsito fica comprometido na referida via pública, prejudicando interesses de motoristas, pedestres e moradores, e

Considerando que, para resgatar a fluidez do tráfego nas ruas do Humaitá, torna-se necessário disciplinar o estacionamento de veículos de grande porte naquele local,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 29/99
DOCUMENTO N.º 789/99

Proíbe o estacionamento de ônibus na Rua José Ramos de Oliveira, no Conjunto Residencial Humaitá.

Art. 1.º - Fica proibido o estacionamento de ônibus na Rua José Ramos de Oliveira, no Conjunto Residencial Humaitá.

Art. 2.º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas de sinalização, visando ao cumprimento desta Lei, no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA.
em 13 de abril de 1999.



RUBINHO RIGÜERO